



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/RN  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN**

CNPJ: 24.199.291/0001-57

Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108- Centro, Pedra Preta-RN

**ATO DE PROMULGAÇÃO N. 419**

Promulga projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal de Pedra Preta.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PEDRA PRETA,** Estado do Rio Grande do Norte, Sr. Luiz Antônio de Souza Dantas, no uso de suas atribuições definidas no Art. 55, da Lei Orgânica do Município, e no Art. 208, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei n. 001/2021, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a intempestividade de eventual veto e o silêncio de sanção pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil previsto no Art. 208, § 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Preta,

**RESOLVE**

**Art. 1º** PROMULGAR a Lei n. 419, oriunda do projeto de Lei n. 001/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º** Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Pedra Preta, em 11 de março de 2022.

**Luiz Antônio de Souza Dantas**

**Presidente**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA/RN  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN**

CNPJ: 24.199.291/0001-57

Rua Cel. José da Costa Alecrim, 108- Centro, Pedra Preta-RN

LEI N. 419

DISPÕE SOBRE AGENDAMENTO DE  
CONSULTAS, EXAMES E  
PROCEDIMENTOS MÉDICOS NAS  
UNIDADES DE SAÚDE DO  
MUNICÍPIO.

**Art. 1º** Fica determinado, o Poder Executivo do Município de Pedra Preta, a implantar sistema de agendamento, confirmação, e cancelamento de consultas, exames e intervenções médicas nas Unidades de Saúde do Município, mediante protocolo que indique os dados do requisitante, bem como data e horário do procedimento requisitado, além de sua posição em fila de espera, se for o caso.

§ 1º O comprovante de protocolo deverá ser entregue ao usuário como forma de transparência, o qual deve conter todos os dados contidos no protocolo.

§ 2º Sempre que requisitado, o Município deverá indicar a posição do usuário na fila de espera, se for o caso.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta/RN, 11 de março de 2022.

**Luiz Antônio de Souza Dantas**  
**Presidente**